



Caixa 560

CARGA N.º 00800  
SECR DE ARQUIVO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

CAIXA N.º  
H 310  
SECR DE ARQUIVO  
H 330

PROCESSO Nº 460 / 83

ARQUIVADO  
CAIXA 23/83

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: EDALDO SILVANO MOREIRA  
Endereço: Rua 4-B-Qd.55-Lt.123-S.Caravelo  
Nesta

ADVOGADO : Dr. Raimundo Lustosa Corado  
Endereço: Rua 02 nº 230 -s/500-Centro  
Nesta

RECLAMADO: SEBBA S/A  
Endereço: Rua T-51 nº 554 - S<sub>e</sub>tor Bueno  
Nesta

ADVOGADO :  
Endereço

OBJETO Salário indenização.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro  
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria  
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com três documentos.

Eu, José Cirilo Corrêa, Técnico Judiciário, Diretor da Secretaria,  
assino este termo.

TRAMITAÇÃO  
25/03/83 às 09:35 hs.

*Alcôrde*

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

DIST. Nº 0919/83  
12 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 18/02/83  
[Assinatura]  
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz, EDALDO SILVANO MOREIRA, bras. casado, residente e domiciliado à Rua 4-B, q.55, It.123, S. Caravelo, nesta Capital, através de seu adv. m. j., com escritório profissional à Rua 2, N.º 230 sala 500, centro, onde receberá as comunicações de estilo, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Exa., oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra SERBA S/A à Rua T-51, nº 554, Setor Bueno, n/Capital, fazendo-o pelos fatos e fundamento que passa a expor:-

que foi admitido em 21.12.81 e demitido - injustamente, em 09.02.83, exercendo as funções de motorista e percebendo, por último, a importância de R\$39.835,40, mensais;

que não lhe foi pago o salário indenização, - previsto pela Lei 6.708/79, art. 9º, vez que a data base do reclto é 1º de abril de cada ano.

Anexo a cópia da rescisão de contrato e Convenção Coletiva de Trabalho.

Assim, requer a notificação da(o) reclda(o) para comparecer em audiência a ser previamente designada por V. Exa. conteste, se quiser e sob pena de revelia, e, afinal, seja condenada(o) ao pagamento das parcelas abaixo descritas, acrescidas de juros de móra, correção monetária, custas processuais e demais imposições legais e que são:

Salário indenização - Art. 9º da Lei 6.708/79..... R\$ 39.835,40

Protesta-se pelas provas permitidas em direito, por mais especiais que sejam, inclusive pelo depoimento pessoal desde já requerido e sob pena de confesso, testemunhas, perícias, etc.

Dá-se a presente o valor de Cr\$ 40.000,00

Pede deferimento.

Goiânia-Go, 17 de fevereiro de 1983

PP. [Assinatura]  
Raimundo Custosa Corado.

CPF 021433801

88

# Procuração

OUTORGANTE(S): *Edvaldo Silvano Moreira, bras. casado, comerciante, residente Rua 4-13 - q. 55 - lote 123 - Setor Caravelos - U/Exp. Tuf.*

OUTORGADO(S): **Raimundo Lustosa Corado**, brasileiro, casado, Advogado, inscrição N.º 1705, OAB Secção de Goiás. CPF 021433801

PODERES : amplos, gerais e ilimitados, das "cláusulas ad-juditia" e "extra", para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados para.

*propor Acar. Trabalhista contra a Sobba S.A. Rua T-51 - nº 554 - Setor Bueno - U/Exp. Tuf.*

adhesionato Cartório de Ovidio  
E 6.º Ofício de Notas - Goiânia - GO.  
Recorrido por *Edvaldo Moreira, a/s.*  
Firma(s) de

*17.25836*

+ *Edvaldo Silvano Moreira*  
Outorgante

*[Signature]*  
Por Análogo e Exemplar Conservado do Arquivo do Cartório.

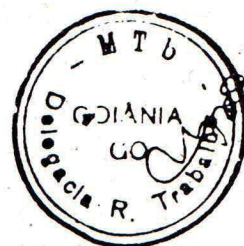
Goiânia, \_\_\_\_\_ de 1983  
EM 17 DE JULHO DE 1983  
Cartório do 5.º 34-10





## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Av. A, nº 832 - Esq. c/ Av. Anhanguera - Fone: 261-5577 - Setor Leste Vila Nova  
Goiânia - GO



Circular nº 05/82 Goiânia, 20 de abril de 1982

**Termo de Convenção Coletiva de Trabalho que fazem, de um lado o Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás, Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas no Estado de Goiás, Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás e o Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de Goiás, e de outro, o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, mediante condições e cláusulas seguintes.**

**CLÁUSULA 1ª:** — Os salários dos empregados no comércio, em toda a jurisdição do Sindicato, vigente a 1º de outubro de 1981, serão reajustados, em 39.3% (trinta e nove inteiros e três décimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC do corrente mês de abril, nos termos da Lei nº 6.708, de 30.10.79, com aplicação nos seguintes fatores:

- I — Até três vezes o maior salário mínimo multiplicando-se o salário ajustado por um fator correspondente a 1.1 (hum inteiro e hum décimo) da variação semestral do INPC.
- II — De três a dez vezes o maior salário mínimo aplicar-se-á até o limite do inciso anterior, a regra nele contida e, no que exceder, o fator 1.0 (hum inteiro).
- III — De dez a quinze vezes o maior salário, aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.8 (oito décimos).
- IV — De quinze a vinte vezes o maior salário mínimo, aplicar-se-ão as regras dos incisos anteriores até os respectivos limites e, no que exceder, o fator 0.5 (cinco décimos).

**§ Único** — No que exceder a vinte vezes o maior salário mínimo, os reajustes serão negociados diretamente com o empregador, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA 2ª:** — O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizada na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

**§ Único:** — Para os empregados que na data base de 1º de abril de 1982, não tiverem 6 (seis) meses de admissão os seus salários serão corrigidos de acordo com o que estabelece o art. 5º da Lei nº 6.708/79.

**CLÁUSULA 3ª:** — Para o empregado que percebe salário constituído de parte fixa e parte variável, o reajuste incidirá somente sobre a primeira.

**CLÁUSULA 4ª:** — Aos vendedores será assegurado um salário fixo, nunca inferior ao mínimo regional e comissão a ser negociada entre as partes, com percentual anotado na CTPS.

**§ Único:** — A remuneração do repouso semanal e dos dias de feriados será paga ao comissionista, nos termos da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, e da Súmula 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**CLÁUSULA 5ª:** — Além do reajuste ora concedido na cláusula 1ª e seu § primeiro, fica concedido aos empregados no comércio no Estado de Goiás, exceto o disposto no contido na cláusula 28ª, a título de produtividade um aumento de 4% (quatro inteiros por cento), excluindo-se os comissionistas.

**CLÁUSULA 6ª:** — Para o empregado que percebe salário fixo de até 6 (seis) salários mínimos regionais, além do reajuste previsto na cláusula 1ª e do aumento de produtividade assegurado na cláusula anterior desta Convenção, haverá os seguintes adicionais:

- I — 3% (três inteiros por cento) aos empregados que venham a completar mais de 3 anos de serviço na mesma empresa.

II — 5% (cinco inteiros por cento) aos empregados que venham a completar mais de 5 anos de serviço na mesma empresa.

§ Único: — Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

**CLÁUSULA 7ª:** — O exercente da função de Caixa terá, nesta função, especificadamente, anotada em sua CTPS, uma gratificação fixa de Cr\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros), a título de função gratificada.

**CLÁUSULA 8ª:** — A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

**CLÁUSULA 9ª:** — O pagamento das diferenças salariais resultante da aplicação desta Convenção, correspondentes ao mês de abril, será efetuado até o último dia do mês seguinte ao da homologação deste instrumento pela Delegacia Regional do Trabalho.

**CLÁUSULA 10ª:** — As empresas ficam obrigadas ao depósito do FGTS no domicílio onde se encontrarem seus empregados.

**CLÁUSULA 11ª:** — Os cálculos de quaisquer parcelas tais como: férias, 13º, indenização, etc., de empregados comissionistas, será feito pela média das comissões dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA 12ª:** — As empresas fornecerão aos seus empregados, no final de cada mês, comprovante de pagamento da remuneração, com discriminação das parcelas quitadas.

**CLÁUSULA 13ª:** — Quando as empresas exigirem, expressamente, o uso de uniforme, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente. O empregado deverá devolvê-lo, na época da rescisão contratual, no estado em que se encontrar.

**CLÁUSULA 14ª:** — Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários dos empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou seu preposto; de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância de regulamento da empresa ou prévio acordo sobre o assunto.

**CLÁUSULA 15ª:** — O empregado que se submeter a exames vestibulares à Universidade terá abonada a falta nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento.

**CLÁUSULA 16ª:** — Conforme autorização em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 (dez) de março de 1982, as empresas estão autorizadas a descontar dos salários de todos os seus empregados comerciários, sindicalizados ou não, as seguintes importâncias:

I — Cr\$ 550,00 dos que perceberem até 3 salários mínimos regionais.

II — Cr\$ 650,00 dos que perceberem acima de 3 e até 5 salários mínimos regionais.

III — Cr\$ 750,00 dos que perceberem acima de 5 e até 10 salários mínimos regionais.

IV — Cr\$ 850,00 dos que perceberem acima de 10 salários mínimos regionais.

§ **Primeiro:** — Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados no mês de maio e o recolhimento dos valores correspondentes, até 30 de junho de 1981, nas agências do Banco do Brasil S/A, Conta nº 4.873-9, ou da Caixa Econômica Federal, Conta nº 075.112.0 ou outros Bancos autorizados pelo Sindicato, sob pena de sanções legais.

§ **Segundo:** — As guias especiais para os recolhimentos dos mencionados descontos serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, e após efetuados os recolhimentos serão a ele remetidas cópias.

6  
7

**CLÁUSULA 18ª:** — Fica assegurada a estabilidade provisória por sessenta dias a contar da data de retorno ao trabalho, ao empregado afastado por motivo de acidente do trabalho.

**CLÁUSULA 19ª:** — Em toda jurisdição do Sindicato será respeitada a jornada de trabalho de 45 horas semanais.

**CLÁUSULA 20ª:** — Os empregados no comércio no Estado de Goiás, associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás, se obrigam a trabalhar no período de 1º a 31 de dezembro de 1982, até às 22:00 horas, mediante remuneração constante na cláusula seguinte. Antes do início do período extraordinário haverá intervalo de 15 minutos para descanso na forma do art. 384 da CLT.

**CLÁUSULA 21ª:** — Na forma dos artigos 374 e 413, ítem X da CLT, as mulheres e menores só poderão ter o seu horário prorrogado mediante compensação na conformidade da legislação específica, afim de que o total da jornada trabalhada não ultrapasse o limite de 45 horas semanais. Todavia, deverão ser submetidas a exames prévios em centros de saúde, ficando os atestados autorizativos da prorrogação à disposição da fiscalização e anotados em suas Carteiras Profissionais.

**CLÁUSULA 22ª:** — As empresas interessadas em firmar acordo coletivo para compensação de horário de trabalho, com suas empregadas e menores (art. 374 e 413 — CLT), no período de 1º a 31 de dezembro de 1982, deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás os documentos necessários, no prazo de 10 dias de antecedência do início do período.

**CLÁUSULA 23ª:** — Os comerciantes no Estado de Goiás, concordam com as condições da cláusula 20ª, remunerando as horas suplementares, com acréscimo de 30% (trinta inteiros por cento), ao valor da hora normal, nos dias mencionados, bem como a pagar uma diária de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para o respectivo lanche ou, a seu critério, fornecê-lo diretamente.

**CLÁUSULA 24ª:** — Aos vendedores em geral será assegurado o direito ao uso do assento no local de trabalho, colocado pela empresa, como previsto em Lei.

**CLÁUSULA 25ª:** — O último sábado do mês de outubro será o DIA DO COMERCIÁRIO, não havendo expediente para este naquela data, considerado para os efeitos da Lei, como dia de descanso remunerado.

**CLÁUSULA 26ª:** — Homologado este acordo pela DRT-GO, o empregador deverá logo após, anotar na CTPS de seu empregado a alteração salarial processada, discriminando os aumentos concedidos e demais obrigações.

**CLÁUSULA 27ª:** — O reajuste ora promovido vigorará de 1º de abril a 30 de setembro de 1982, e as demais condições desta Convenção, até 31 de março de 1983.

**CLÁUSULA 28ª:** — A presente Convenção não se aplica aos empregados nas bases territoriais dos Sindicatos dos Empregados no Comércio de Anápolis e Gurupi.

**CLÁUSULA 29ª:** — Os empregadores que violarem os dispositivos da presente Convenção, ficam sujeitos a multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor de referência regional e 5% (cinco inteiros por cento) do mesmo valor se sujeitam os empregados que a violarem.

**§ Único:** — A multa de 20% a que se sujeitam os empregadores, quando aplicada, será revertida em favor dos empregados.

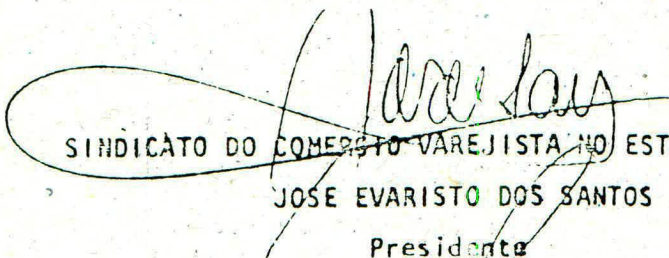
**CLÁUSULA 30ª:** — Os dissídios decorrentes da aplicação desta Convenção serão dirimidos na Justiça do Trabalho.


**CLÁUSULA 31ª:** — As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.



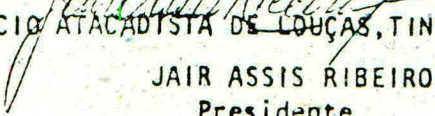
E, por estarem assim, justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias, para os mesmos efeitos.

Goiânia, 1º de abril de 1982

  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS  
JOSE EVARISTO DOS SANTOS  
Presidente

  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS  
VANDES RODRIGUES DE MOURA  
Presidente

  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS  
GERALDO ALVES DE SOUZA  
Presidente

  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE GO  
JAIR ASSIS RIBEIRO  
Presidente

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIÁS  
EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA  
Presidente

TERMO DE REGISTRO  
Ref. Proc. nº 1914/82.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi registrada e arquivada hoje nesta Delegacia com a observação de que "as disposições deste instrumento que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

Goiânia, 16 de abril de 1982.

  
Diretor da Divisão de  
Assuntos Sindicais



7  
A

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: Uma

Instrumento de procuração: Uma

Folhas de documentos diversos: Dois

OBS.: \_\_\_\_\_

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM/ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 0919/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 25 de março de 1983, às 9:35, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 21 de Fevereiro de 1983

[Handwritten Signature]

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais



2 = feira



**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

ata em frente  
Aos 25 / 03 / 183

6 = fev

PI Bantana  
Diretor de Secretaria



10  
4

CARTA DE PREPOSTO

Com a presente autorizamos o Sr. Horaci da Costa, brasileiro, casado, comerciário, portador da Cédula de Identidade nº 111.830 expedida pela SSP-GO, em 07.06.71 a representar a sociedade na ação reclusória trabalhista proposta pelo Sr. Edvaldo Silvano Moreira, perante a Justiça Trabalhista.

Goiânia, 23 de março de 1983.

*[Handwritten Signature]*  
SEBBA S.A.

Reconhecimento Canário de Oliveira  
E.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.  
Reconheço, por Semelhança, a(s)  
Assina(s) de \_\_\_\_\_

Por Análogo ao Exatidão Constantes de  
Arquivo de Escritório.

Goiânia, 23 MAR 1983  
EM TESTAMUNHO DA VERDADE,  
\_\_\_\_\_

Reconheço, por Semelhança, a(s)  
Assina(s) de \_\_\_\_\_  
E.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.  
Por Análogo ao Exatidão Constantes de  
Arquivo de Escritório.  
Goiânia, 23 MAR 1983  
EM TESTAMUNHO DA VERDADE,  
\_\_\_\_\_

**sebba s.a.**

GOIANIA - Avenida Goiás 1406 - fone: 225-2066  
BRASILIA - Setor de Indústria Sul - Q 2 - L 260 - fone: (PBX) 233-2211 - Paraná - São Paulo - Pará  
ANAPOLIS - Avenida Brasil, 3030 - fone: 324-1166

01536408/0001-45



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 460/83

Aos 25 dias do mês de março do ano de mil nove -  
centos e oitenta e três, nesta cidade de Goiânia  
\_\_\_\_\_, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Edval-  
do Silvano Moreira e o reclamado Sebba S/A  
\_\_\_\_\_  
e por este último me foi dito que,  
em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação,  
~~recebido e pago~~ fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 35.000,00 (Trinta e  
Cinco Mil Cruzeiros).  
relativa ao acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-  
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado,  
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res-  
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por  
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

  
SECRETARIO

  
RECLAMANTE

  
RECLAMADO

# EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a requerimento da Sebb


guias nº 41 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo. Goiânia, 25 de 03 de 1983 - 65 feis

Funcionário  
Luiz Alves Gonzaga Ferreira  
Auxiliar Judiciário

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas  
Emolumentos

Em. 25/03/83

		MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>01536408/0001-45</b>		02 RESERVADO 2		04 RESERVADO 4			
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>Rua T-51 nº 554 - Setor Bueno</b>		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>C.E.P. - 74.000</b>		07 NÚMERO <b>Goiânia - Go.</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>28.03.83</b>		3			
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.					
13 EXERCÍCIO <b>1983</b>		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5		17 Nº PROCESSO <b>460/83</b>		18 REFERÊNCIAS 7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Judiciais</b>		20 CÓDIGO <b>1505-A</b>		21 VALOR - CRS <b>2.628,00</b>		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CRS	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho JCJ - Goiânia Recte. <b>Edvaldo Silvano Moreira</b> Recdo. <b>Sebba S/A</b> Nota. <b>1a. JCJ</b> Guia nº Exp. Dat: <b>25.03.83</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS		28 TOTAL <b>2.628,00</b>		29 VALOR - CRS	
30 AUTENTICAÇÃO CEP 0203 MR 25		30		30		30		30		30	
TILIBRA S/A - Rua Aimorés, 6-9 - Bauru - SP - CGC 44.998.901/0017-00 - Ato Declaratório nº 0806/250/74		MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029									

127



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 28 de 03 1.9 83-007

*Marcello Pena*

Diretor de Secretaria

*Marcello Pena*  
Chefe do Setor de Processos  
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.  
Data supra.

*Marcello Pena*

Diretor de Secretaria

*Marcello Pena*  
Chefe do Setor de Processos  
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição  
Data supra.

*Platon*

J u i z P r e s i d e n t e

*Platon*  
Juiz do Trabalho - Substituto